DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA
MORRO
DO CHAPÉU

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PORTARIA

PORTARIAS

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação automática de matrícula, para fusão dos anos letivos 2020/2021 (CONTINUUM CURRICULAR) e nova matrícula, para os públicos alvos da Educação Especial Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e transferências de estudantes entre Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de assegurar a todo/a cidadão/cidadã o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública com dignidade e orientar o processo de Matrículas em todas as Unidades Escolares Municipais.
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96;
CONSIDERANDO a declaração de pandemia (COVID-19) da Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção pelo novo *Coronavírus*, que configura emergência em Saúde Pública de importância internacional;
CONSIDERANDO a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da COVID-19;
CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação, que regulamenta as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;
CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das escolas municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer diretrizes, normas e períodos para as Matrículas Escolares 2020/2021 no âmbito das unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Morro do Chapéu.
Art. 2°. O processo de matrícula será organizado em três etapas:
I – Previsão de Matrícula;
II – Renovação de Matrícula;
III – Matrículas Novas.

Rua Caetano Dutra, S/N – Centro – Morro do Chapéu/Bahia
www.morrodochapeu.ba.gov.br
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ: 17.929.903/0001-54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. A previsão de matrícula compreende-se na confirmação de pais ou responsáveis ao turno e escola no qual o educando estuda. Já para os alunos novos deverá ser feita a pré-matrícula, indicando a série/turno, desde que a escola seja no bairro ou a mais próxima de sua residência.

§ 2°. A renovação de matrícula é para os alunos já matriculados na Rede Municipal. A renovação de matrícula será automática, desde que tenha a confirmação de continuidade do educando na escola pelos pais ou responsáveis. O período de renovação será de **20/01/2021 a 29/01/2021.**

§ 3º.Para os casos de renovação de matrícula automática caberá a cada unidade escolar do Município a elaboração de um **Plano Estratégico** para esclarecer aos pais/responsáveis legais dos alunos sobre o ano *continuum* 2020/2021, informando aos mesmos sobre o acompanhamento e execução das propostas aprovadas.

§ 4°. Matrículas novas consistem nos alunos que serão transferidos de uma escola para outra, e também os alunos novatos na rede de ensino. O período de matrículas novas será de **20/01/2021 a 03/02/2021.**

§ 5. Para os casos de transferências será levado em consideração o **Relatório Descritivo** a ser elaborado pela unidade escolar que irá recepcioná-lo, com intuito verificar os trabalhos realizados e as aprendizagens alcançadas. E ainda, caso entenda necessário, a unidade escolar realizará uma **Avaliação Diagnóstica**, para aferir com base nos objetivos de aprendizagem e o real desenvolvimento do aluno, e assim quantificar o quanto foi cumprido da carga horária do ano de 2020, e o quanto ficará restando para o presente ano.

§ 6. Quando verificado que o estudante transferido tenha cumprido integralmente a carga horária letiva do ano de 2020 caberá a Comissão de Permanente de Avaliação dar as diretrizes curriculares a serem seguidas para o presente caso.

Art. 3º. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula nova será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante cópias dos seguintes documentos:

I – Na Educação Infantil:

a) Certidão de Nascimento, Registro Geral – RG;
b) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
c) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
d) Carteira de vacinação atualizada;
e) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
f) Cartão de gestante;
g) Documentos Comprobatórios conforme o Art. 6º;

Rua Caetano Dutra, S/N – Centro – Morro do Chapéu/Bahia
www.morrodochapeu.ba.gov.br
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ: 17.929.903/0001-54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA
SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

h) Declaração com Parecer Descritivo do Aluno(a).

II – No Ensino Fundamental e na EJA:

a) Certidão de Nascimento, Registro Geral – RG;

b) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;

c) Comprovante de escolaridade anterior (transferência), em caso de prosseguimento de estudos.

§ 1°. Os alunos que serão matriculados do 2° ao 9° ano do Ensino Fundamental e EJA deverão apresentar transferência e não o tendo, atestado escolar válido por 30 dias a partir da data de sua expedição e/ou parecer descritivo e em último caso boletim para efetivação da matrícula (casos omissos serão analisados pela CEA – Comissão Especial de Avaliação).

§ 2°. É de total responsabilidade do Gestor Escolar, ao receber o candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridades no prazo de 30 dias após o início do ano letivo, realizar todas as buscas de documentação escolar anterior em escolas do município ou em escolas que o aluno já estudou, esgotadas as buscas, o aluno será submetido a uma avaliação de conhecimento – classificação – para efeito de determinação do ano de escolaridade que cursará (casos omissos serão analisados pela CEA – Comissão Especial de Avaliação).

§ 3°. O Departamento Administrativo definirá o dia e hora de realização para que a CEA – Comissão Especial de Avaliação, constituída de servidores que atuam no Departamento de Ensino, Departamento de Gestão Escolar e Departamento Administrativo elaborem e avaliem o processo de classificação, conforme Resolução n° 002/2008 do Conselho Municipal de Educação.

§ 4°. O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido na avaliação de conhecimento – classificação – que será anexado ao processo individual do aluno, conforme Resolução n° 002/2008 do Conselho Municipal de Educação que trata da classificação e reclassificação dos alunos.

Art.4°. A pasta do aluno deverá conter os seguintes documentos:

I – Na Educação Infantil:

a) Ficha individual;

b) Transferência (caso venha transferido mesmo que seja de escola unidocente, gerenciada pelo mesmo diretor da escola que hora se matricula);

Rua Caetano Dutra, S/N – Centro – Morro do Chapéu/Bahia
www.morrodochapeu.ba.gov.br
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ: 17.929.903/0001-54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Atestado (caso venha transferido) com validade de 30 dias a partir da data de sua expedição;
d) Comprovante de matrícula ou renovação;
e) Foto 3x4.

II – No Ensino Fundamental e na EJA:

a) Ficha individual;
b) Transferência (caso venha transferido mesmo que seja de escola unidocente, gerenciada pelo mesmo diretor da escola que hora se matricula);
c) Atestado (caso venha transferido) com validade de 30 dias a partir da data de sua expedição;
d) Comprovante de matrícula ou renovação;
e) Foto 3x4;
f) Título de Eleitor, para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos;
g) Certificado de Alistamento Militar, para os alunos do sexo masculino e maiores de 18 (dezoito anos).

Art. 5°. Para as matrículas novas na Educação Infantil, será observada:
I – Idade de 06 (seis) a 11 (onze) meses completos ou a completar até 31 de janeiro, para o **berçário I;**
II – Idade de 01(um) a 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março, para o **berçário II;**
III – Idade de 02 (dois) a 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março, para o **maternal I;**
IV – Idade de 03 (três) a 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março para o **maternal II;**
V – Idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março para o **pré I;**
VI – Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março para o **pré II.**

Art.6°. Para as matrículas novas em creches, as vagas serão disponibilizadas por meio de pré-matrícula e posterior classificação para crianças que atendam os seguintes critérios socioeconômicos:

I – Baixa Renda: Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.
II – Medida Protetiva: Criança em situação de vulnerabilidade social.

Rua Caetano Dutra, S/N – Centro – Morro do Chapéu/Bahia
www.morrodochapeu.ba.gov.br
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ: 17.929.903/0001-54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Risco Nutricional: Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde.

IV – Mãe Trabalhadora: Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, bem como cuidadores que não tenham condição para tal em decorrência de deficiências/dependência.

§ 1°. Os pais ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

CRITÉRIO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
BAIXA RENDA	Documento comprobatório: Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) — Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social onde seja confirmada a participação em algum programa social do Governo Federal ou do município de Morro do Chapéu.
MEDIDA PROTETIVA	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário, CRAS, CONSELHO TUTELAR que comprove tal situação.
RISCO NUTRICIONAL	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu.
MÃE TRABALHADORA	Apresentar um dos documentos abaixo: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada; b) Último Contracheque; c) Mães Trabalhadoras Autônomas ou que trabalham informalmente: - Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsável pela área adstrita; ou - Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsável com relatório/laudo médico para atestar a incapacidade de cuidadores em função de deficiências/dependência.

Rua Caetano Dutra, S/N – Centro – Morro do Chapéu/Bahia
www.morrodochapeu.ba.gov.br
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ: 17.929.903/0001-54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA
SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2°. Após a apresentação dos documentos e/ou declarações comprobatórias, a classificação se efetivará conforme a seguinte pontuação:

• Baixa Renda	30 pontos
• Medida Protetiva	25 pontos
• Risco Nutricional	20 pontos
• Mãe Trabalhadora e cuidadores	25 pontos
Total:	100 pontos

§ 3°. Em caso de empate na classificação, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate:

a) Criança cuja mãe tenha maior número de filhos; neste caso, é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos; e

b) Criança mais velha.

§ 4°. Nos casos de determinação judicial, será atribuída pontuação máxima, para que seja inserida na primeira posição de classificação do Cadastro de Solicitação de Vagas.

§ 5°. A inscrição para classificação e posterior matrículas dos aprovados segundo os critérios acima será realizado pela instituição onde o pai/mãe ou responsável esteja pleiteando a vaga e será publicado no mural da instituição e da Secretaria Municipal de Educação de 5 a 10 dias após o término do período de pré-matrícula.

§ 6°. No ato da pré-matrícula, a instituição onde está sendo disponibilizada a vaga deverá informar ao pai/mãe ou responsável legal quanto às regras de classificação e como obter informações sobre a sua classificação.

§ 7°. A ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula, de transferências ou do desligamento por infrequência (após 10° dia letivo de

Rua Caetano Dutra, S/N – Centro – Morro do Chapéu/Bahia
www.morrodochapeu.ba.gov.br
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ: 17.929.903/0001-54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ausência), deverá seguir, rigorosamente, a ordem de classificação da lista divulgada após pré-matrícula, onde a instituição responsável convocará o pai/mãe ou responsável legal para a ocupação da vaga, sendo este obrigado a comparecer no prazo de 48 horas após a convocatória, a qual será feita de forma oficial.

§ 8°. Após convocatória oficial, passada às 48 horas, não havendo comparecimento do pai/mãe ou responsável legal, será convocado o próximo candidato da referida lista inicial de divulgação da classificação feita na pré-matrícula.

§ 9°.As creches poderão matricular alunos residentes em outros bairros.

§ 10°. Neste ano de 2021, as creches localizadas na zona rural só poderão matricular crianças a partir da idade prevista no Inciso IV do artigo 5°, ou seja, maternal II (03 anos completos ou a completar até 31 de março), obedecendo a quantidade de alunos(as) previstos nesta portaria.

Art. 7°. Para as Matrículas Novas no Ensino Fundamental e EJA, será observada:

I – Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos do bairro onde a escola está localizada, sendo que as demais, aos alunos dos bairros adjacentes;

II – As matrículas deverão ser efetivadas por ordem de chegada dos pais, responsáveis ou do aluno através da organização da PASTA DO ALUNO – no caso de Matrícula Nova e comprovante de renovação de matrícula no caso de aluno da casa, mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 4°, desta Portaria.

§ 1°. Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março para o 1° ano do Ensino Fundamental.

§ 2°. Os alunos com mais de 06 (seis) anos de idade e que nunca frequentou escola, deverão ser matriculados no 2° ano do Ensino Fundamental.

§ 3°. As escolas unidocentes só poderão oferecer matrículas a partir da pré-escola (4 e 5 anos), conforme prevê o inciso V do artigo 5° desta portaria.

Art. 8°. Além do estabelecido nos artigos anteriores, será assegurado:

I – A matrícula no 1° ano do Ciclo de Aprendizagem I aos alunos egressos das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino só acontecerá se este tiver a idade prevista no inciso VI do art.5° desta Portaria.

II – Direito a continuidade ao Ensino Fundamental diurno aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do 1° ao 9° ano do Ensino Fundamental, com idade de até 14 (quatorze) anos e, em caso de vagas, a ampliação da idade até o limite de 16 (dezesseis) anos.

Rua Caetano Dutra, S/N – Centro – Morro do Chapéu/Bahia
www.morrodochapeu.ba.gov.br
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ: 17.929.903/0001-54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. No ensino diurno o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

I – Educação Infantil:
a) Berçário I: 4 (quatro) a 6 (seis) crianças por professor;
b) Berçário II: 8 (oito) a 10 (dez) crianças por professor;
c) Maternal I: 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças por professor, com um auxiliar;
d) Maternal II: 15(quinze) a 20(vinte) crianças por professor, com um auxiliar;
e) PRÉ I – 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por professor, com um auxiliar;
f) PRÉ II – 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por professor;

II – Educação Fundamental e EJA:
a) Ciclo de Aprendizagem I: mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
b) 4º ao 5º ano escolar: mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;
c) 6º ao 9º ano escolar: mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos;
d) Classe unidocente: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;
e) EJA I – Segmento I e II: mínimo 30 (trinta) no máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;
f) EJA II – Segmento I e II: mínimo 30 (trinta) no máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1°. O número de alunos definidos no artigo 9º, incisos I e II, só poderá ser modificado caso exista mais de 50% do número máximo de alunos matriculados na turma e com frequência comprovada.

§ 2º. Para efetivação da divisão de turmas o (a) Diretor (a) da Unidade Escolar deverá encaminhar ofício à Secretária, obrigatoriamente, com a exposição de motivos que justifique a solicitação.

§ 3º. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido nos incisos anteriores, o diretor deverá procurar a Secretaria de Educação/ Setor de Estatística para os devidos encaminhamentos.

Art. 10. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I – Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma, a depender da necessidade;

Rua Caetano Dutra, S/N – Centro – Morro do Chapéu/Bahia
www.morrodochapeu.ba.gov.br
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ: 17.929.903/0001-54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA
SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – Reduzir 10% do número máximo de aluno por turma, para cada aluno com necessidade especial.

Parágrafo único: Para que o aluno seja considerado portador de necessidade especial, deverá juntar aos documentos de matrícula Laudo Médico, expedido por profissional especialista na área da necessidade especial apresentada.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Morro do Chapéu, Bahia, 14 de Janeiro de 2021.

Flávia Oliveira de Souza

FLÁVIA OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Caetano Dutra, S/N – Centro – Morro do Chapéu/Bahia
www.morrodochapeu.ba.gov.br
seduc@morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ: 17.929.903/0001-54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Estabelece a criação da Comissão Especial de Avaliação, elege esta comissão para análise da vida escolar dos alunos e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, com amparo na Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 no artigo 1º e no Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que estabelecem normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública, no artigo 196 da Constituição do Estado e considerando a necessidade de normatizar a aplicação do inciso II do artigo 24 da Lei n. 9.394/96, inciso II que tratam da classificação e reclassificação de alunos pelos estabelecimentos públicos e privados do Sistema de Ensino, incluindo-as em seus regimentos Projetos Políticos Pedagógicos;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão Especial de Avaliação para analisar e dar pareceres acerca de situações excepcionais frente a Pandemia e Pós Pandemia na regularização da vida escolar dos alunos, ressignificando o processo educativo dos estudantes;

CONSIDERANDO que alunos oriundos de outras redes de ensino (Privada ou Pública) serão matriculados nesta rede e que necessitam está com suas vidas escolares regulamentadas com pareceres emitidos pela Comissão Especial de Avaliação, após entrevistas com pais e/ou responsáveis acerca das horas estudadas em 2020 sendo inseridos no Calendário Municipal Continuum sem prejuízos nas cargas horárias já cumpridas;

CONSIDERANDO que ainda existem alunos com as vidas escolares sem regulamentação e que necessitam de uma Classificação Independentemente de comprovação de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Comissão Especial de Avaliação, que permita aproveitar conhecimentos e experiências do aluno, localizando-o no ano,

CONSIDERANDO os alunos com necessidades especiais e com comorbidades na Pandemia e Pós Pandemia, a Comissão Especial de Avaliação junto com a Gestão Escolar realizará o planejamento de ações que determinem a inclusão destes alunos sem prejuízos por suas limitações, favorecendo o fortalecimento do Currículo Inclusivo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da nomeação e da criação da Comissão Permanente de Avaliação

Art. 1º. A nomeação dos membros da Comissão Especial de Avaliação dar-se-á por indicação da Secretária Municipal de Educação e será composta por:

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
prefeituramorrodochapeu www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

I – Um representante de Gestão Escolar da Educação Infantil;
II – Um representante de Gestão Escolar do Ensino Fundamental I;
III – Um representante de Gestão Escolar do Ensino Fundamental II;
IV – Um representante de Gestão Pedagógica;
V – Um representante da Supervisão da Educação Básica;
VI – Um representante da Supervisão de Ensino do Ensino Fundamental I;
VII – Um representante da Supervisão de Ensino do Ensino Fundamental II;
VIII – Um representante da Supervisão da Educação Especial;
IX – Dois representantes do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
X – Dois representantes de Coordenadores Pedagógicos;
XI – Um representante do Conselho Municipal de Educação:
XII – Um professor representante por segmento da Educação Básica (Infantil, Fundamental I e Fundamental II).

Art 2º. Os membros nomeados irão compor a Comissão Especial de Avaliação ao longo de dois anos, sendo feita nova nomeação ao final deste período, competindo a Secretária Municipal de Educação o afastamento e/ou nomeação de novos membros na vigência do prazo estabelecido.

Art 3º. As reuniões serão realizadas de forma ordinária mensalmente com calendário pré estabelecido e de forma extraordinária sempre que for comunicada sobre eventuais problemas dos quais lhe compete a viabilização de ações e resolução dos mesmos.

§1º Para efeito desse artigo, estudos deverão ser realizados frente a cada situação excepcional diagnosticada e levada a comissão de forma a assegurar as melhores ações na regularização da vida escolar dos alunos.

§2º Os Gestores Escolares deverão realizar levantamento da procura real por matrícula nas escolas bem como, encaminhar as famílias para a Comissão com todos os documentos comprobatórios das horas estudadas e cumpridas no ano de 2020, frente a Pandemia, COVID – 19.

§3º Cada situação de chegada de alunos na Rede será analisada criteriosamente com emissão de Pareceres para a realização das matrículas nas escolas com a carga horária específica a ser cumprida pelos alunos vindouros de outras redes.

§4º A gestão Escolar deverá fazer busca ativa acerca dos casos de Classificação e encaminhar para que a Comissão realize a Avaliação das competências asseguradas e consequentemente, regularização da vida escolar dos alunos.

§5º A gestão Escolar deverá informar a Comissão os casos de alunos avaliados por seus professores que necessitam de Reclassificação para a Realização da Avaliação com representantes da Comissão Especial e representantes da escola.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
@prefeituramorrodochapeu www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

§6º A gestão escolar deverá realizar o monitoramento periódico do retorno dos alunos frente as atividades remotas na Pandemia, mapear aqueles que possuem necessidades especiais e comorbidade, e encaminhar à Comissão para que a mesma analise cada caso, apoiando as Unidades de Ensino em Projetos de intervenção para este público.

Seção I

Do recebimento dos alunos de outras redes.

Art 4º. Os alunos oriundos de outras redes terão suas matrículas asseguras nas Escolas Municipais com cômputo das horas já estudadas e inserção no calendário continuum de 2020 e 2021.

§1º Os alunos e seus responsáveis serão encaminhados à Comissão Especial de Avaliação para análise das especificidades das horas já cumpridas em suas redes de origem.

§2º Os alunos não terão prejuízos em suas vidas escolares, sendo adaptados ao calendário padrão desta rede.

§3º A Comissão Especial de Avaliação deverá acompanhar periodicamente os alunos que emergem de outras redes com monitoramentos do desempenho dos mesmos, realizados pela equipe gestora e encaminhados à Comissão.

§4º A Comissão Especial de Avaliação deverá ser acionada sempre que alunos novos chegarem na Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Da Classificação

Art 5º. A classificação com exceção no primeiro ano do Ensino Fundamental, poderá ser feita através de promoção para os alunos que cursaram o ano anterior na própria escola; por transferência, para alunos procedentes de outras escolas, efetuando-se a avaliação diagnóstica disponibilizada pela Comissão Especial de Avaliação do município de Morro do Chapéu, independente de comprovação de escolaridade anterior, que define o grau de conhecimento do aluno e permita a sua matrícula no ano adequado.

§2º Classificar é o procedimento que posiciona o aluno em um dos anos do Ensino Fundamental, com base nas experiências e desempenhos adquiridos por ele.

§3ºA classificação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas tendo caráter pedagógico centrado na aprendizagem.

§4º Caberá à Comissão Permanente de Avaliação, legitimar por meio de um parecer a classificação e os resultados contidos nos atos legais que deverão ser registrados em todos os documentos da vida escolar do aluno.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
prefeituramorrodochapeu www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MORRO DO CHAPEU
O AMANHÃ É AGORA

Seção III

Da Reclassificação

Art 6º. A reclassificação é o procedimento pelo qual a Comissão Especial de Avaliação em conjunto com os membros das Unidades Escolares avalia o grau de desenvolvimento e experiência do aluno matriculado, visando o reposicionamento do aluno em ano diferente daquele em curso, tendo como referência a avaliação nas áreas de conhecimentos da Base Nacional Comum do Currículo.

§1º A reclassificação poderá ser solicitada pelo professor, com base nos resultados de avaliação diagnóstica, e também pelo próprio aluno , quando maior ou seu responsável, quando menor, através de requerimento dirigido ao gestor escolar.

§2º O direito de reclassificação é usufruído pelo aluno aprovado ou retido e matriculado na própria unidade escolar ou para o aluno matriculado através de transferência, estando sujeito à avaliação em todas as áreas de conhecimento.

§3º O aluno poderá requerer a reclassificação no caso de ter ficado retido por não atingir a frequência mínima exigida, desde que seu desempenho em todas as áreas de conhecimento tenha sido satisfatório e após efetuar a sua matrícula na série a qual foi retido.

§4º A reclassificação poderá ocorrer somente após o aluno ter iniciado os estudos do ano em que efetivou a matrícula, considerando os seguintes prazos:

a) Até o final do primeiro bimestre do período letivo, para os alunos que iniciaram o ano letivo na unidade escolar;

b) Em qualquer época do ano letivo, para os alunos matriculados através de transferência.

§5º Para que ocorra a reclassificação na unidade escolar em quaisquer dos casos tornam-se necessários os seguintes procedimentos: avaliação diagnóstica realizada pelo(s) professores do ano, após a apreciação do diagnóstico, serão realizadas avaliações, tendo um cuidado específico na sua elaboração quanto aos conteúdos mínimos e metodologia adequada, condizente com a realidade do aluno e da unidade escolar.

§6º Após a coleta dos resultados avaliativos a unidade escolar providenciará Ata de Resultados Finais, quando a reclassificação for motivada por aproveitamento insuficiente ou para fins da série subsequente, e Portaria que legitimará o ato de reclassificação providenciando nova matrícula e o registro de resultados em todos os documentos da vida escolar do aluno.

§7ºO requerimento ou indicação de classificação ou de reclassificação do aluno só poderá ser aceito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos,

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
prefeituramorrodochapeu www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

e carga horária da série, semestre ou outra forma de atendimento adotada pela escola e seu deferimento e aplicação dependerá de parecer favorável do Conselho de Professores no caso previsto na alínea "b" supra.

§8º Toda documentação, inclusive avaliações serão encaminhados à Comissão Especial de Avaliação para devida apreciação solicitação de expedição da Portaria realizada pela Secretária Municipal de Educação.

Seção IV

Dos alunos com necessidades especiais e com comorbidade.

Art 7º. Os alunos com necessidades especiais e com comorbidade que não conseguem acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, deverão ser mapeados pela Gestão Escolar. Este mapeamento será encaminhado à Comissão Especial de Avaliação para análise de cada caso, assegurando seus direitos por meio de atividades e estratégias flexibilizadas que favoreçam a inclusão dos mesmos no currículo da rede.

Seção V

Disposições Finais

Art 8º. Os documentos necessários para a Classificação, Reclassificação, Alunos com Necessidades Especiais e com Comorbidades e Inserção de Novos Alunos matriculados na Rede de Ensino do Município, devem ser fornecidos pelos pais e serão anexados no procedimento de análise de cada caso.

Art 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 14 de janeiro de 2021.

Flávia Oliveira de Souza

FLÁVIA OLIVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Morro do Chapéu – BA

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
prefeituramorrodochapeu www.morrodochapeu.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.